

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

CE Nº 242/2020 – DCMD

LOTEAMENTO LUAR DE LUCENA

Assunto: DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Referencia: Ao Ofício S/N Solicitação de Viabilidade de fornecimento de energia elétrica para atender ao Loteamento Luar de Lucena, localizado no São Bento-A2, PB-025 em Ponta de Lucena, Município de Lucena-PB, constituído de 14 (catorze) Quadras e 96 (noventa e seis) Lote.

Prezado,

Em atenção à consulta feita sobre a viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica, informamos que é possível o atendimento, respeitados os prazos estabelecidos em resoluções vigentes.

Para tanto, em atendimento a Resolução Normativa n.º 414/2010 da ANEEL, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

1. Empreendimentos habitacionais urbanos, caracterizados ou não como de interesse social destinado à classe de baixa renda, regidos pela Lei nº 13.465 de 11/07/2017. Esclarecemos que, considerando que a edição da Lei nº 13.465/2017 alterou a forma no custeio das implementações de infraestruturas nos assentamentos urbanos de interesse social, todos os custos envolvidos na construção da rede de distribuição de energia elétrica são de responsabilidade exclusiva do ente público que detém a titularidade da área do Município ou do Distrito Federal promotor da regularização fundiária, inclusive em área de particulares.

- 1.1. Submeter projeto elétrico para aprovação da Energisa;
- 1.2. Apresentação de licenças urbanísticas e ambientais, IBAMA e demais órgãos Federais competentes.
- 1.3. Cópia do projeto completo aprovado pela autoridade competente;
- 1.4. Apresentação de todas as informações técnicas necessárias, em coordenadas georeferenciadas, para o projeto da infraestrutura básica e para o projeto e dimensionamento da obra de conexão com a rede da Energisa, caso se aplique.
- 1.5. Cronograma de execução da obra;



A solicitação de atendimento efetivo deverá ser formalizada oportunamente, através de ofício, anexando a documentação acima referenciada, informando também a data da conclusão da construção das unidades habitacionais.

A execução da obra, pela Energisa, de acordo com a legislação vigente, estará condicionada a efetivação da implantação da infraestrutura das ruas, ou seja, as ruas estejam definidas (meio fio, calçamento), e as casas em fase de edificação com prazo de habitação definido.

2. Outras Considerações:

- 2.1. A implantação da infraestrutura de iluminação pública deverá ser de responsabilidade, única, e exclusiva, do responsável do empreendimento, de acordo com a Resolução 414/2010;
- 2.2. A rede de distribuição e os padrões de medição deverão estar de acordo com as Normas vigentes;
- 2.3. Aprovação do PE (Projeto Elétrico), dentro das normas técnicas da empresa (NDU 003), para blocos residenciais com mais de 03 (Três) U.C. (Unidades Consumidoras);
- 2.4. A ligação da unidade consumidora será condicionada a aprovação da inspeção das instalações pela ENERGISA.
- 2.5. Orientação quanto à Instalação de RD (Rede de Distribuição) na área interna do Empreendimento em anexo (Planta Baixa Geral e Detalhe da Faixa e Calçada de Serviço).

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos e renovamos, por oportuno, protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lucas de Souza Borges
Coord. de Projetos Distribuição
Matr. 504089

Lucas de Souza Borges
Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição

